



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

terça-feira, 4 de dezembro de 2018

Ano VI - Edição nº 00726 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
55BC447962C1C6022DA8258C9ED18D0B

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- PORTARIA SME Nº 15 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.
- DECRETO Nº 76, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14

PORTARIA SME Nº 15 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a organização das prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelas Unidades Escolares Municipais beneficiadas pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

A Secretaria Municipal de Educação de Guajeru, estado da Bahia, no uso das atribuições legais, fundamentada legalmente na constituição Federal de 1988, na lei federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE nº 09 de 02 de Março de 2011, Resolução FNDE nº 02 de 18 de Janeiro de 2012, Resolução FNDE nº 10 de 18 de Abril de 2013 e Resolução FNDE nº 15 de 10 de julho de 2014, considerando a necessidade de orientar as escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino quanto a organização das prestações de contas dos recursos recebidos mediante o PDDE e seus subprogramas.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as normas e procedimentos a serem adotados pelas escolas municipais no que se refere a organização e entrega das prestações de contas dos recursos recebidos através do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e seus subprogramas.

Artigo 2º - As prestações de contas deverão ser organizadas em pastas próprias, preferencialmente pastas tipo arquivo A/Z, feitas em 02 (duas) vias, uma contendo documentação original a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e a outra com cópias a ser arquivada na própria escola.

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14

Artigo 3º - A Unidade Escolar deverá elaborar prestações de contas separadas de acordo aos programas atendidos, ou seja, uma prestação de contas para cada programa/recurso executado no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único – Caso a Unidade Escolar tenha recurso em conta de algum dos programas do PDDE e o mesmo não tenha sido executado durante o ano letivo, será necessário organizar uma pasta contendo os extratos mensais da conta bancária, bem como anexar uma justificativa explicando os motivos do recurso não ter sido executado.

Artigo 4º - O prazo final para que cada Unidade Escolar entregue suas prestações de contas à Secretaria Municipal de Educação será o dia 18 de Janeiro de 2019.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá analisar e julgar as prestações de contas das escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, registrar os dados financeiros relativos à execução dos recursos no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) e remetê-los ao FNDE, por intermédio do referido sistema, até o dia 28 de fevereiro de 2019.

Artigo 6º - Em cada nota fiscal de compra ou recibo de prestação de serviço deverá constar os carimbos “declaro que o material foi recebido ou serviço prestado” e “material adquirido ou serviço prestado com recursos do PDDE. Na ordem de compras/serviço deverá constar o carimbo “autorizo a dispensa”, ambos contendo data e assinatura do diretor do estabelecimento de ensino.

Artigo 7º - As prestações de contas dos recursos do PDDE deverão ser constituídas dos seguintes documentos:

- I – Ofício de encaminhamento;
- II – Parecer do Conselho Fiscal da Caixa Escolar;

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- III – Avisos de crédito;
- IV – Demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados;
- V – Relação de bens adquiridos;
- VI – Extratos bancários mensais com a movimentação da conta no período e extratos dos rendimentos da aplicação financeira;
- VII - Conciliação bancária;
- VIII – Processos de despesa – catalogadas em ordem crescente de procedimentos;

Artigo 8º - Cada processo de despesa deverá ser organizado da seguinte maneira:

- I – Comprovante de pagamento;
- II – Comprovante de despesa (nota fiscal/recibo);
- III – Mapa comparativo de preços;
- IV – Ordem de compras/serviço;
- V – Planilhas pedido de cotação;
- VI – Documentos de regularização fiscal dispostos da seguinte ordem:
 - a) Certidão conjunta negativa;
 - b) Certidão negativa estadual;
 - c) Certidão negativa trabalhista;
 - d) Certidão negativa municipal;
 - e) Certidão de regularização do FGTS – CRF
 - f) CNPJ;

Artigo 9º - Após analisar a prestação de contas de cada Unidade Escolar a Secretaria Municipal de Educação emitirá Parecer Técnico a respeito da mesma. A prestação de contas poderá ser considerada:

- I – APROVADA – Quando as contas expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a moralidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smequajeru@hotmail.com
smequajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14

II – APROVADA COM RESSALVAS –Evidenciem impropriedades ou qualquer outra falha de natureza formal, ou ainda, a prática de ato de gestão que não configure gravidade e que não represente injustificado dano ao erário ou patrimônio público.

III – REPROVADA – Quando configuradas quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) Grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial ou de licitação;
- b) Culposa aplicação antieconômica de recursos públicos;
- c) Injustificado dano ao erário ou ao patrimônio público;
- d) Desfalque, desvio de dinheiro, bens e valores públicos;

Artigo 10º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Terezinha Souza da Silva Santos
Secretária Municipal de Educação

*Terezinha Souza da Silva Santos
Secretária de Educação
Decreto 29/2017
Guajeru - BA*

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 76, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a barragem de água na Comunidade da Olaria, Zona Rural de Guajeru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições constitucionais, considerando:

- a) A reclamação perante esta Administração, feita mediante abaixo assinado por 60 (sessenta) moradores da Comunidade da Olaria, zona rural deste município, informando transtornos causados pela colocação de uma cerca de arames na única barragem pública para tiragem de água, que serve aquela comunidade, fato que contraria o interesse público primário.
- b) Que referida barragem é pública, portanto não possui proprietário privado, e existe de forma aparente e contínua há mais de trinta anos servindo àquela comunidade sem causar qualquer prejuízo a particulares proprietários de terras no entorno, mas atualmente sua utilização vem sendo impedida pela colocação da aludida cerca.
- c) O fato de este município estar em situação de emergência contínua por estiagem desde o mês de março de 2012.
- d) A competência positivada na Lei Orgânica deste Município, art. 14, inciso XXXIII, *para estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços*, conjugada com a previsão do Decreto Lei nº 3.365/41, art. 40, e que o fornecimento de água à população é serviço público essencial.

DECRETA:

Art. 1º. Declara-se de utilidade pública, constituindo-se servidão administrativa de tiragem de água para consumo humano, a barragem da Comunidade da Olaria, zona rural de Guajeru.

Art. 2º. Fica permitida unicamente a tiragem da água para consumo humano.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2262 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os atos administrativos com vistas à execução deste Decreto, e a imitar o Município na posse respectiva, em caso de desobediência à proibição do art. 2º, devendo solicitar auxílio policial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), em 04 de dezembro de 2018.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia